

Boletim nº 039 de 1978
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
29 DE MAIO DE 1978 – SEGUNDA-FEIRA
BOLETIM SEMANAL Nº 039

PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE - **LEGISLAÇÃO E NORMAS** - (Sem Alteração)

2ª PARTE - **ENSINO**

3ª PARTE - **ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS**

A - **ASSUNTOS DE PESSOAL**

1 – MOVIMENTAÇÃO – DISPENSA DE ATRIBUIÇÕES

Portaria nº 150, de 16 de maio de 1978 - O Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 41, item 12, do Estatuto da FEFIERJ., RESOLVE: Dispensar, a partir da presente data o Professor Titular ÉZIO DE AZEVEDO FUNDÃO das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 259-B, de 10 de novembro de 1977, de proceder a estudos visando a implantação do Fórum de Estudos Brasileiros nesta Federação.

2 - QÜINQÜÊNIO - INDEFERIMENTO

Nos requerimentos, em que os funcionários solicitam gratificações qüinqüenais, dei o Requite despacho: "INDEFIRO POR FALTA DE AMPARO LEGAL". a) MARIA MERCEDES FERNANDES DUTRA, Professora Assistente, estatutária, referente ao período de 1962 a 1968. (Proc./ FEFIERJ/nº 361/77); b) OCTACÍLIO DE SOUZA BRAGA, Professor Adjunto, CLT, referente ao período em que era estatutário. (Proc./FEFIERJ/ nº 293/78).

3 - MOVIMENTAÇÃO - CONTRATO DE TRABALHO - RESCISÃO

Rescindindo, a contar do dia 01.02.78, o Contrato de Trabalho de GEZA KISZELY, Orientador Musical, de acordo com o art. 482, letra "I", da CLT, na conformidade do parecer nº 20/78, da Consultoria Jurídica. (Proc./FEFIERJ/nº 161/78)

4 - AVERBAÇÃO - ALUGUEL

Autorizo o reajustamento do desconto que vem sendo feito no salário de RUBEM PERRONI, serviçal, em favor de JOSUÉ RIBEIRO LAGE, a título de aluguel de casa, de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) para Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), no período de 01.05.78 a 01.05.79. (Proc./FEFIERJ nº 403/77)

5 - MOVIMENTAÇÃO - APOSENTADORIA

O Exmº. Sr. Ministro da Educação e Cultura, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 73.987, de 24.04.74, resolve conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra "a", da Constituição, à MARIA MAGDALENA GARCIA DIAS, matrícula nº 1.229.367, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201,14-B, do Quadro de Pessoal-Extinto da FEFIERJ. (Port. de 01.05.78, do Diário Oficial de 15.05.78)

6 - ADMISSÃO - PROCESSAMENTO

Determino o processamento para as seguintes admissões: a) AILTA CRESPO - Proc. nº 552/78; b) NACIR RODRIGUES CHAGAS - Proc. nº 553/78; c) LÉA ESTRELLA FERNANDES - Proc. nº 555/78; d) ALDO ROBERTO CAPOSSI - Proc. nº 554/78; e) LÉA VERONESI MEDINA - Proc. nº 556/78; f) LUIZ ANTONIO LIMA E SOUZA - Proc. nº 562/78.

7 - MOVIMENTAÇÃO - RECLASSIFICAÇÃO

Reclassifico, a partir de 18.05.78, os seguintes empregados: a) WANDA MOTTA DE ARAUJO, Auxiliar de Administração, no cargo de Assistente Administrativo, do CMEDI. (Proc./FEFIERJ/nº 1.186/77) b) MARIA DE JESUS NEVES NOGUEIRA, Auxiliar de Administração, no cargo de Assistente Administrativo, do CMEDI. (Proc./FEFIERJ/nº 585/78)

B - **ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

8 - CADASTRO DE FORNECEDORES

a) Seja inscrito no Cadastro de Habilitação de firmas, para fornecimento de Artigos de Desenho Técnico, Papelaria e Artigos de Expediente, de acordo com o Artigo 128 do Decreto-Lei nº 200/67 - PARALELA ARTIGOS DE

DESENHO E DE ESCRITÓRIO LTDA. (Proc. nº 765/78). b) seja inscrito no Cadastro de habilitação de firmas, para Construção Civil, Pavimentação, Terraplanagem, Conservação e Limpeza, de acordo com o Artigo 128 do Decreto-Lei nº 200/67 - ORGANIZAÇÃO RUFOLO LTDA. (Proc. nº 791/78)

C - ASSUNTOS FINANCEIROS - (sem Alteração)

D - ASSUNTOS GERAIS

9 - ÍNDICE REMISSIVO - DISTRIBUIÇÃO

Distribui-se o ÍNDICE REMISSIVO dos Boletins semanais desta FEFIERJ, referente a MAIO/78.

4ª PARTE - **DISCIPLINA E JUSTIÇA** - (sem Alteração)

5ª PARTE - **NOTICIÁRIO**

10 - BOLETIM DE INFORMAÇÃO - IGF/MEC

a) Do Boletim nº 13, NOV/DEZ.77. EMENTÁRIO (Período novembro/20 dezembro 1977)

LEI Nº 6.457, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1977. Acrescenta parágrafo único ao artigo 130 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a Organização da Administração Federal, definindo o prazo para cumprimento do objeto da licitação. – DO. Nº 210 – 3/11/77 – Pg. 14777- Parte I.

LEI Nº 6.458, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1977. Adapta ao Código de Processo Civil a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, que dispõe sobre duplicatas e dá outras providências – DO nº 210 – 3/11/77 – Pg. 14777 – Parte I.

LEI Nº 6.480, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1977. Retifica sem ônus, a Lei nº 6.395, de 9 de dezembro de 1976, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1977. DO. 214 – 9/11/77 – Pg. 15025/31 – Parte I.

LEI Nº 6.462, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1977. Altera disposições da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, que dispõe sobre as entidades de previdência privada, e dá outras providências. – DO. 215 – 10/11/77 – Pg. 15153 – Parte I.

LEI Nº 6.463, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1977. Torna obrigatória a declaração do preço total nas vendas à prestação, e dá outras providências. – DO. 215. 10/11/77 Pg. 15153/4 – Parte I.

LEI Nº 6.476, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1977. Dispõe sobre a transferência de estabelecimento federal de ensino agrícola para o Governo do Estado da Paraíba, e dá outras providências. – DO. 231 – 5/12/77 – Pg. 16618 – Parte I.

LEI Nº 6.481, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1977. Altera dispositivos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União) – DO. 232 – 6/12/77 – Pg. 16705 – Parte I.

LEI Nº 6.485, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1977. Aprova o Orçamento Plurianual de investimentos para o triênio 1978/1980 – DO 234 – 9/12/77 – Pg. 16865/6 – Parte I.

LEI Nº 6.486, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1977. Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1978 – DO. 234 – 9/12/77 – Pg. 16866/7 – Parte I.

LEI Nº 6.491, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977. Altera a Lei nº 5.647 de 10 de dezembro de 1970, que autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – DO. 234 – 9/12/77 – Pg. 16869/70 – Parte I.

LEI Nº 6.494, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977. Dispõe sobre estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante de 2º grau e supletivo, e dá outras providências. – DO. 234 – 9/12/77 – Pg. 16870/1 – Parte I.

LEI Nº 6.505, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1977. Dispõe sobre as atividades e serviços turísticos; estabelece condições para o seu funcionamento e fiscalização; altera a redação do art. 18 do Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975; e dá outras providências. – DO. 239 – 16/12/77 – Pg. 17298/9 – Parte I.

DECRETO-LEI Nº 1.582, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1977. Altera o Decreto-Lei nº 1.438, de 26 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário intermunicipal e interestadual de Passageiros e Cargas (ISTR). DO. 220 – 18/11/77 – Pg 15649/51 – Parte I.

DECRETO-LEI Nº 1.583, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1977. Dispõe sobre incidência do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos no álcool etílico, para fins carburantes – DO. 221 – 21/11/77 – Pg. 15714/5 – Parte I.

DECRETO-LEI Nº 1.584, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1977. Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências – DO. 228 – 30/11/77 – Pg. 16242/3 – Parte I.

DECRETO Nº 80.676, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1977. Dispõe sobre a forma de utilização pelos órgãos, entidades ou fundos, do excesso de arrecadação, no exercício de 1977, relativo à receita vinculada a seus programas específicos. – DO. 214 – 9/11/77 – Pg. 15035 – Parte I.

DECRETO Nº 80.739, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1977. Fixa o formato fundamental para papéis de expediente de uso no Serviço Público Federal, e dá outras providências. – DO. 218 – 16/11/77 – Pg. 15464/5 – Parte I.

DECRETO Nº 80.760, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1977. Altera o Decreto nº 77.789, que regulamenta o Decreto-Lei nº 1438 de 26 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário intermunicipal e interestadual de Passageiros e Cargas (ISTR). DO. De 18/11/77 – Retificado no DO. 222 – 22/11/77 – Pg. 15769 – Parte I.

DECRETO Nº 80.827, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1977. Dispõe sobre o Programa de Investimentos das entidades da Administração Indireta e Fundações – DO. 227 – 29/11/77 – Pg. 16178/9 – Parte I.

DECRETO Nº 80.828, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1977. Inclui dispositivos no Decreto nº 79.966, de 14 de julho de 1977, que regulamentou a concessão da Indenização do Transporte – DO. 227 – 29/11/77 – Pg. 16179 – Parte I.

DECRETO Nº 81.953, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977. Regulamenta a transferência e a movimentação dos servidores públicos civis da União e de suas autarquias – DO. 241 – 20/12/77 – Pg. 17494 – Parte I.

CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

PARECER Nº L-164, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1977. Assunto: Reajuste de proventos de servidores de que trata a Lei nº 6.184/74 (art. 3º). Ementa: A exceção dos funcionários integrantes dos Quadros Suplementares (Parecer L-159), todos aqueles que se aposentaram até 29 de fevereiro de 1976, sem lograrem concorrer ao Plano de Classificação de Cargos, estão amparados pela legislação que dispõe sobre os reajustes de proventos (Dec-Lei nº 1.325/74 e art. 27 do Dec-Lei nº 1.445/76, inclusive os do art. 3º da Lei nº 6.184/74) – DO. 227 – 29/11/77 – Pg. 16198 – Parte I.

2) LICITAÇÃO

A Lei nº 6.457, de 19/11/77, publicada no D.O. de 3/11/77, definiu o prazo para cumprimento do objeto da licitação mencionada no Dec-Lei nº 200/67, art. 130, e acrescentou-lhe parágrafo único com o seguinte texto: "O prazo de que trata o item VII será contado em dias úteis".

3) DISCIPLINADO O ESTÁGIO DE ESTUDANTES

A Lei nº 6.494, de 7/12/77, publicada no DO. de 9/12/77, estabeleceu novas características do aproveitamento, sob forma de estágio, de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo.

4) FUNDO DE GARANTIA - FGTS

Informações de Bolso. O empregado aposentado que volta a trabalhar e opta pelo FGTS, ao pedir demissão do novo emprego, pode sacar o que foi depositado na sua conta vinculada até a data de demissão. No caso de falecimento do empregado, seus dependentes podem sacar o saldo do FGTS, mediante, apenas, a autorização da Delegacia Regional do Trabalho ou da Agência do INPS. É preciso, entretanto, ter em conta que somente podem ser beneficiados os dependentes habilitados perante a Previdência Social, isto é, os que estão registrados no INPS como tal. A mulher que, se casa só poderá utilizar o seu fundo de garantia se rescindir o contrato de trabalho. Trabalhador avulso (tal como o

qualificam os Decretos nºs 61.851/67 e 63.912/681 tem direito aos depósitos do FGTS. Nesse caso estão, por exemplo, os estivadores, os consertadores de carga, ensacadores de café, sal e similares, além de outros. Empregados em consultórios e escritórios também estão amparados pelo FGTS. Empregados de entidades filantrópicas, mesmo quando estas são dispensadas de realizar depósitos mensais também têm direito ao fundo de Garantia. Havendo concordância do empregador, a opção pelo fundo de garantia com efeito retroativo pode ser feita em qualquer tempo, estando em vigor o contrato de trabalho. Quando a empresa transferir um empregado de sua sede para uma das filiais, pagando adicional de transferência, tem de depositar no FGTS os 8% relativos a este adicional, além do depósito relativo ao salário. Os depósitos do FGTS devem incluir também a parcela relativa às horas extras do empregado. As empresas estão obrigadas a informar, mensalmente aos seus empregados, o valor do depósito a ser creditado, a cada um no FGTS. Trabalhador autônomo não está sujeito ao regime do FGTS. O optante pelo FGTS nunca perde o tempo de serviço anterior à opção. O empregado tem garantido o pagamento de férias proporcionais, caso seja dispensado sem justa causa antes de completar um ano de serviço. O empregado optante que rescinde o seu contrato mediante acordo não pode levantar o saldo de sua conta vinculada. Quando um empregado optante muda de empresa, mas tem mantido íntegro seu contrato de trabalho, isto é quando a nova empresa assume os respectivos encargos trabalhistas, a sua conta vinculada corresponde a uma única relação de emprego e, por conseguinte, se ele vier a ser dispensado sem justa causa, terá direito de levantar o total de sua conta referente a esse período. Além disso, a empresa que rescinda unilateralmente o contrato terá de efetuar o depósito de 10% sobre o total dos depósitos realizados na conta do empregado, e não apenas sobre os recolhimentos que efetuou durante o tempo em que o mesmo lhe prestou serviços.

5) DECRETO FIXA FORMATO PARA PAPÉIS DE EXPEDIENTE NO SERVIÇO PÚBLICO

O Decreto nº 60.739, de 14 de novembro de 1977, publicado no Diário Oficial de 16/11/77, dá diretrizes sobre o formato e uso de papéis no serviço público. Em face da relevância do assunto, transcrevemos na íntegra o citado Decreto: “O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição. Decreta: Art. 1º - O formato fundamental dos papéis de expediente para uso no Serviço Público Federal, na administração direta e indireta, será 297 x 210 mm, ou seus múltiplos e submúltiplos. Art. 2º - Os envelopes, para uso nas condições do artigo anterior, terão os seguintes formatos: 229x324 mm, 162x229 mm, 110x229 mm e 114x162 mm. Art. 3º - Nos mencionados papéis e envelopes figurarão unicamente, como emblema, as Armas Nacionais. Art. 4º - O timbre em relevo branco é privativo do Presidente da República, dos Ministros Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República, dos Dirigentes dos Órgãos integrantes da Presidência da República, dos Ministros de Estado e dos Presidentes das Autarquias Federais. § 1º - O timbre privativo do Presidente da República e dos Ministros Chefes dos Gabinetes Civil e Militar terá as Armas Nacionais e os dizeres "República Federativa do Brasil", § 2º - As demais autoridades referidas neste artigo reserva-se o timbre com as Armas Nacionais e os nomes das repartições que representam. Art. 5º - O timbre dos demais papéis de expediente e envelopes terá as Armas Nacionais e os dizeres “Serviço Público Federal” impressos em preto. Art. 6º - Os envelopes de formato 110x229 mm e 114x162 mm, impressos em preto, quando destinados a uso nos serviços postais, deverão observar as características indicadas na Norma de Padronização de Envelopes e de Papéis de Escrita para uso nos Serviços Postais – PB-530/77, da ABNT. Art. 7º - Não se aplicam ao Ministério das Relações Exteriores as disposições dos artigos 3º, 4º e 5º deste Decreto. Art. 8º - Os papéis existentes em estoque, com as características atuais, poderão ainda ser utilizados pelo prazo de um ano, a contar da data da vigência deste Decreto. Art. 9º - O Departamento Administrativo do Serviço Público – DASP – baixará as Instruções e Atos Complementares necessários à padronização dos papéis para uso no Serviço Público Federal. Art. 10 – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos nºs 67.215/70 e 68.634/71, e demais disposições em contrário. Brasília, 14 de novembro de 1977; 150º da Independência e 80º da República.”

6) DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO - DASP

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 74/77, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1977. Disciplina a aplicação de disposições constantes do Decreto-Lei nº 185, de 1067, e da Lei nº 6.205, de 1975, no que diz respeito à revisão dos preços controlados para execução de serviços de fim, prazo, conservação e vigilância de edifícios públicos e de imóveis residenciais utilizados por repartições pertencentes aos órgãos integrantes da Presidência da República, aos Ministérios civis, aos órgãos autônomos e às Autarquias Federais. – DO. 212 - 7/11/77 - Págs. 14935/6 - Parte 1. - Por ter saído com incorreções, foi republicado no DO. 214 - 9/11/77 - Págs. 15045/48 – Parte I.

7) FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1977. Aprova a Instrução nº 4/77 da Secretaria Executiva do FNDE, que estabelece critérios para aplicação dos recursos oriundos do Salário-Educação, por empresas mantenedoras de ensino no exercício de 1978, e normas para seu controle e fiscalização. – DO. 223 - 23/11/77 - Pg. 15851 – Parte I.

PORTARIA Nº 32, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1977

Aprova os modelos referentes aos formulários da Aplicação, Relação Mensal de Alunos Freqüentes. Contrato Padrão e Comprovação de Indenização, destinados ao Controle do Salário-Educação. – DO. 235 - 13/12/77 - Pgs. 17046/8 – Parte I. b) Do Boletim nº 15, MAR 78. 1) OFICIO-CIRCULAR Nº 14/15. Aos dirigentes de órgãos de pessoal dos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República, órgãos autônomos e autarquias federais. Tendo em vista o grande número de consultas chegadas a este Departamento, reputo necessário que este órgão de pessoal, integrante do SIPEC, divulgue, a todos os setores de sua jurisdição, esclarecimentos quanto à aplicação do Decreto nº 75.969, de 14 de julho do 1975, que regulamentou a concessão de diárias no Serviço Público Civil da União e nas autarquias federais, e respectiva Instrução Normativa nº 44, de 21 de julho de 1975, publicada no Diário Oficial de 22/7/75, páginas 9088 e seguintes, e retificada no Diário Oficial de 25/7/75, Página 9277, principalmente com relação aos seguintes pontos: a) as diárias se destinam, exclusivamente, à indenização de alimentação e pousada (Lei nº 1.711/52, art. 135, Decreto- Lei nº 1.341/74, Anexo II, nº X) ; b) as despesas com deslocamentos de aeroportos para cidades e vice-versa, deslocamentos na localidade, lavagem de roupas, etc. nada têm a ver com a indenização de alimentação e pousada; c) as diárias sempre foram deferidas somente a servidores civis, aplicando-se nesse conceito o que dispõe a Formulação nº 276, publicada no Diário Oficial de 6/3/72; d) somente é exigida a prestação de contas com relação à pousada, que resulta da diferença entre as importâncias realmente despendidas pelos dias de permanência no hotel, e a que, foi concedida a esse título (pousada). Sendo a quantia percebida a título de pousada superior à importância comprovadamente despendida, impõe-se a devolução da diferença; e) já em relação à alimentação não se pede prestação de contas, mas se comprova o número de dias de duração do afastamento que justifica a importância recebida sob o título de alimentação. Não há, assim, reposição com a despesa de alimentação se a importância percebida corresponde ao valor resultante do número de dias de afastamento multiplicado pelo valor fixado no decreto regulamentados para a categoria funcional." Os expedientes foram assinados pelo Diretor-Geral do DASP,

2) CESSÃO DE MATERIAL OCIOSO - FUNDAÇÕES

PARECER DO DASP - Cessão definitiva. Fundações instituídas por lei Federal, Exclusão do conceito de particulares. Interpretação restrita do Decreto nº 21.063/32, face a legislação posterior. Consulta o Departamento de Administração do MEC, órgão setorial do SISG, sobre a viabilidade de efetuar cessão definitiva de material ocioso, antieconômico e inservível as universidades Federais do Acre e de Sergipe, fundações instituídas por Lei Federal e supervisionados pelo referida Secretaria do Estado. 2. Esclarece que a quase totalidade dos recursos financeiros de quotas entidades Provém do MEC, sendo lícito, assim, utilizar tal modalidade de desfazimento de material, na forma da Instrução Normativa nº 73/77, do DASP. 3. A dúvida do órgão setorial, entretanto, reside no art. 2º do Decreto nº 21.063/32, que dispõe: 4. Art. 2º - Nenhum material desnecessário ou inservível poderá ser cedido gratuitamente a particulares," 19. Dentre outros, surgem os seguintes traços diferenciadores de maior significado: a) recebem doações, auxílios e subvenções por parte da União; b) são contempladas com dotações orçamentárias da União; c) o Conselho Diretor é nomeado pelo Presidente da República. d) incorporabilidade ao Patrimônio da União de bens e direitos não gravados de inalienabilidade, no caso de extinção, 20. Para não tornar mais ocioso este parecer, e considerando, principalmente, os aspectos acima apontados, que demonstram o vínculo da Fundação com a Administração Federal, esta Coordenadoria vê, como salutar política, que o instituto da cessão definitiva de material ocioso, antieconômico e inservível, se estenda a todas as entidades de administração indireta e, também, às fundações, à luz das razões de fato e de direito que consignadas. 21. Nessas condições, submeto o assunto à superior consideração do Sr. Secretário de Serviços Gerais, para decisão final, após o que poderá o processo retornar ao Departamento de Administração do MEC. Em 27 de março de 1978. Coordenadoria de Material, COMAT/SESG/DASP. De acordo com o parecer da COMAT, Restitua-se ao DA do MEC. Em 27 de março de 1978. Secretaria de Serviços Gerais - DASP